



que regem o militarismo, afetando a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, tipificados nos incisos I, II, IV, IX, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 5º da Lei nº 19.969, de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás) do art. 5º do CEDIME. No entanto, o Disciplinado no ano de 2010 foi processado e punido na esfera administrativa, no Conselho de Disciplina nº 007/10, sendo que os membros do referido conselho, foram pela por unanimidade de votos, que o Disciplinado, possui capacidade de permanecer nos Quadros da Corporação (59581984). Assim, em razão da possibilidade de incorrer no bis in idem em razão do disciplinado já ter sido processado pelo Conselho de Disciplina nº 007/2010, e tendo como fundamento para tal julgamento os mesmos fatos apontados no Conselho, o colegiado sugeriu o arquivamento dos autos (54503600); Considerando o Despacho Decisório Nº 687, de 16 de outubro de 2024/PM/1ª SPJM-CCDPM (66099178), onde o Comandante de Correições e Disciplina da PMGO discorda do Relatório 400 (59716131) do Colegiado de Oficiais por entender que o Cabo PM R/R. *1.86* MARCO ANTÔNIO DA COSTA LIMA, é culpado das acusações que lhe pesam, e desta feita, em conformidade com o artigo 25, inciso VII, o artigo 35 combinado com o § 1º, inciso I do artigo 98 do CEDIME, seja aplicada a sanção disciplinar de perda das prerrogativas militares; Considerando que o Disciplinado foi devidamente notificado (66557146) a respeito Despacho Decisório Nº 687/2024/PM/1ª SPJM-CCDPM (66099178), não interpondo o recurso cabível, tendo permanecido a decisão em que o Corregedor-Geral da PMGO, foi no sentido da culpa do disciplinado, Cabo PM R/R. *1.86* MARCO ANTÔNIO DA COSTA LIMA, e opinou pela perda das prerrogativas militares, nos termos supra sedimentados, em coadunação com a legislação castrense aqui debruçada, singularizada com o que preconiza o artigo 25, inciso VII, da Lei Estadual nº 19.969/2018; Considerando o Despacho Nº 468, de 2 de dezembro de 2024/PM/PPD/CG (67515259), onde o Comandante-Geral PMGO concordou com o Comando de Correições, e, por conseguinte, homologou o Despacho Decisório 687/2024/PM/1ªSPJM-CCDPM (66099178), que solucionou os trabalhos deste conselho, com fulcro no art. 25, inciso VII; art. 35 c/c o § 1º, inciso I, 2ª parte, do art. 98, da Lei Estadual nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018 - Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás (CEDIME), com sustento nas provas dos autos, que o Cabo Veterano R/R QPPM *1.86* MARCO ANTÔNIO DA COSTA LIMA, é culpado das acusações que lhe são imputadas e, nesse mesmo diapasão, não reúne condições mínimas para manter as prerrogativas policiais militares, pois conforme mui bem amiadado e delimitado, com suas condutas, feriu gravemente os preceitos da ética policial militar, do dever, o denodo militar e o decoro da classe, na forma dos incisos I, II, IV, IX, XIII, XVI, XVII e XIX do art. 5º da Lei nº 19.969, de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás); Considerando o Despacho nº 492, de 26 de dezembro de 2024/PM/PPD/CG (68606150), do Comandante-Geral da PMGO, que conheceu o "Recurso Disciplinar" (68606150) e negou provimento, mantendo a sanção de PERDA DAS PRERROGATIVAS MILITARES, prevista no art. 25, inciso VII da Lei Estadual nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018 - Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás (CEDIME), nos termos do art. 98, § 1º inciso I do mesmo diploma legal, imposta ao Cabo Veterano R/R PM *1.86* MARCO ANTÔNIO DA COSTA LIMA; e Considerando o Cabo Veterano R/R PM *1.86* MARCO ANTÔNIO DA COSTA LIMA, CPF nº ***.639.671-**, filho de Paulo José Lima e Regina Maria da Costa Lima, nascido aos 30 de outubro de 1967, natural de Marabá/PA, resolve: Art. 1º Declarar a perda das prerrogativas militares do Cabo PM Veterano R/R *1.86* MARCOS ANTÔNIO DA COSTA LIMA, CPF nº ***.639.671-**. Art. 2º Determinar ao Comandante da 2ª Seção do Estado-Maior Estratégico (PM/2) que providencie o recolhimento de todo o material pertencente à Fazenda Pública Estadual, inclusive a identidade militar e de eventuais dependentes, devendo este documento ser encaminhado ao Gabinete de Identificação da PMGO (CGF/5), bem como, se for o caso, solicite indenização do material que tenha sido extraviado. Art. 3º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências sob sua competência. Art. 4º Determinar a publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 530480

EXTRATO DA PORTARIA Nº 31/2025-FREAP SUBSTITUIÇÃO GESTOR FR 34ª CIPM

O Comandante Geral da PMGO resolve: Art. 1º - Dispensar o 1º Tenente PM *2.66* Gerson de Paula Júnior, da função de Gestor do Fundo Rotativo da 34ª Companhia Independente de Polícia Militar (34ª CIPM). Art. 2º - Atribuir ao servidor 2º Tenente PM *0.30* Adonias Gomes Oliveira, a função de Gestor do Fundo Rotativo da 34ª CIPM nos termos da Portaria Nº 31/2025-FREAP, publicada no DOPM Nº 071/2025. PROCESSO SEI 202500002044376 . MARCELO GRANJA - CORONEL PM - Comandante Geral da PMGO e Presidente do Conselho Gestor do FREAP/PM.

Protocolo 530855

TERCEIRO TERMO ADITIVO (72878082) AO CONTRATO PÚBLICO Nº 13/2022 - PM (000029884778)	
Processo:	202100002134735;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.538.909/0001-38;
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO), COM LIBERAÇÃO DE ACESSO SIMULTÂNEO PARA 03 (TRÊS) USUÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;
Objeto deste aditivo:	O presente termo aditivo tem por objeto: a) Dilação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de 13/05/2025; b) Reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitado pela empresa contratada (71979950) e previsão do item 9.1.1 do contrato originário;
Fundamentação:	Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;
Recurso:	Fonte 15000100 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - POLÍCIA MILITAR);
Data da Assinatura:	15/04/2025.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 530871

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

Processo: 202300011000207.

Objeto do contrato: Oxigênio medicinal.

Objeto do aditivo: Prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Contratada: BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 13.143.803/0001-47.

Recurso: FUNEBOM.

Valor total: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Vigência: 22 de maio de 2025 a 22 de maio de 2026.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC BM

Comandante-Geral do CBMGO

Protocolo 530945

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 957, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Designa Gestora, Suplente e Fiscal do Termo de Colaboração do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde